

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MINISTÉRIO PÚBLICO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2009 A ABRIL/2010

RGF - ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a")

R\$

		ECUTADAS meses)
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	351.257.927,47	0,00
Pessoal Ativo	284.924.581,72	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	66.333.345,75	
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização(§1º do art. 18 da LRF) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	27.573.231,49	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial	2.10.0.20.1,10	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.573.231,49	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	323.684.695,98	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)= (III a + III b)	323.684.695,98	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.005.439.161,67
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)= (IV/V)*100	1,80%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2.00%	360.108.783,23
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 1.90%	342.103.344,07

FONTE: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – Sistema AFE

Notas:

- 1. A Despesa Total com Pessoal ajustada correponde a R\$297.886.279,32, deduzido o montante de R\$25.798.416,66, referente à Revisão Anual Salarial dos Membros (Lei nº 13.407/2010) e dos Servidores (Lei nº 13.194/2009), prevista no art. 37, inciso X, da CF, nos termos do Parecer Coletivo nº 03/2002 do TCE-RS, representando, como **Limite Legal, 1,65442**% sobre a Receita Corrente Líquida;
- 2. O artigo169 da Constituição Federal não enquadra pensionista como gastos de pessoal;
- 3. Não está computado o IRRF, conforme Parecer Coletivo nº 2/2002 do TCE-RS;
- 4. Não estão computados gastos com auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-funeral, bolsa de estudo, assistência médica e abono-permanência, conforme orientações contidas nas Informações nºs 43/2001 e 024/2004, aprovadas pelo Tribunal Pleno do TCE-RS em sessões de 08/05/2002 e 21/07/2004, respectivamente;
- 5. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em;
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64:
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processadas, consideradas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

Simone Mariano da Rocha Procuradora-Geral de Justiça

Janete Menezes Fagundes
Diretora-Geral

Roberval da Silveira Marques Contador e Auditor-Geral do Estado